



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 14/2013

Reg. Col. 0124/16

**Acusados:** Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.  
Global Equity Administradora de Recursos S.A.  
Carlos Valmer Pereira Thomé da Silva  
Marco Antonio de Freitas Pinheiro  
Onito Barnabé Barbosa Junior  
Patrícia Araujo Branco  
BRB DTVM S.A.  
Flávio José Couri  
Rogério Magalhães Nunes

**Assunto:** Redistribuição por Conexão

**Diretor Relator:** Gustavo Machado Gonzalez

#### MEMORANDO

##### AO COLEGIADO,

1. Tendo em vista o despacho, de 12.12.2019<sup>1</sup>, do Diretor Relator Gustavo Gonzalez, nos autos deste Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) CVM nº 14/2013, que me foram encaminhados para avaliação quanto a eventual conexão entre o referido processo e o PAS CVM nº RJ2014/3161, de minha relatoria, venho por meio deste memorando submeter ao Colegiado a presente proposta de redistribuição do PAS CVM nº 14/2013, a justificar-se pelo reconhecimento de conexão. Para tanto, começo com uma breve descrição das acusações formuladas em cada um desses processos.

##### ***PAS CVM nº RJ2014/3161***

2. O PAS CVM nº RJ2014/3161 foi instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”) para apurar eventuais irregularidades nas aquisições de

---

<sup>1</sup> Fls. 7.648.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), por Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A. (“Global Capital”) e Global Equity Administradora de Recursos S.A. (“Global Equity”) e, em conjunto com Global Capital, “Gestoras”), como gestoras dos seguintes fundos: Infraprev Global Capital Green – Crédito Privado – Fundo de Investimento de Renda Fixa (“INFRAPREV FIRF”), Unicred Long Term Crédito Privado Fundo de Investimento Multimercado (“UNICRED FIM”), Globalcapital Crédito Privado Fundo de Investimento Renda Fixa (“GLOBAL CAPITAL FIRF”) e Fundo de Investimento Multimercado Celos – Crédito Privado (“FIM CELOS”) e, os quatro referidos em conjunto, “Fundos”). Também foram acusados os diretores responsáveis da Global Capital e da Global Equity, respectivamente, Patrícia Araújo Branco (“Patrícia Branco”) e Julius Haupt Buchenrode (“Julius Buchenrode”).

3. Em face de Global Capital, Global Equity, Patrícia Branco e Julius Buchenrode, a SIN imputou infrações por: (i) não divulgação aos cotistas dos Fundos, de conflito de interesses decorrente do fato de que a Próspero Serviços Ltda. (“Próspero”), empresa administrada por Marco Antônio de Freitas Pinheiro (“Marco Pinheiro”), também sócio e diretor das Gestoras, era remunerada por atuação na distribuição de CCBs adquiridas pelos Fundos; (ii) falta de diligência na aquisição e no acompanhamento das CCBs; e (iii) inobservância do disposto no regulamento do UNICRED FIM, que previa um comitê de investimentos, que não chegou a ser instaurado.

4. BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., na qualidade de administradora dos Fundos e seu diretor responsável José Carlos Lopes Xavier de Oliveira figuram como acusados no mesmo processo por (i) não terem fiscalizado os serviços prestados por terceiros contratados pelo UNICRED FIM; e (ii) por terem sido omissos e, portanto, não diligentes, em relação às aquisições das CCBs realizadas em nome dos Fundos.

5. Como detalhado na proposta de redefinição jurídica dos fatos formulada no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/3161, datada de 26.11.2019 e aprovada por decisão do Colegiado em 26.11.2019, o referido processo trata de fatos que ocorreram entre os anos de 2006 e 2009.

### ***PAS CVM nº 14/2013***

6. Já este PAS CVM nº 14/2013 foi instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”), a partir de investigação iniciada na Superintendência de Relações com Mercados e Intermediários (“SMI”), para apurar eventuais irregularidades na captação de clientes, na



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

colocação e na negociação de valores mobiliários por parte de agentes autônomos de investimentos (“AAIs”) e de outros integrantes do sistema de distribuição, de 2006 a 2008.

7. Durante as investigações, foram analisadas transações referentes a determinadas CCBs realizadas por instituições financeiras que tinham contratos de prestação de serviços com AAIs. Esses, por sua vez, atuavam por meio das sociedades 212 LR Agentes Autônomos de Investimentos (“LR”) e 212 MB Agentes Autônomos de Investimentos (“MB”).

8. A investigação abrangeu também alguns prestadores de serviços que se relacionaram com LR e MB. Entre eles, a Acusação apurou a existência de contratos de prestação de serviços celebrados com ITB Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (“ITB”) e Próspero, relacionados a transações com CCBs mediadas por LR e MB.

9. Ao final da investigação, não foram feitas imputações em face LR ou MB, mas concluiu-se pela existência de irregularidades de responsabilidade de outros participantes do mercado em dois contextos distintos.

10. No primeiro deles, foi constatado que, entre 2006 e 2008, algumas das CCBs alienadas com a intermediação de LR e MB foram adquiridas por fundos de investimento geridos por Global Capital (FIM Petros Crédito Privado Boreal e GLOBAL CAPITAL FIRF) e por Global Equity (GLOBALVEST Long Term FIF, INFRAPREV FIRF, UNICRED MG Crédito Privado Fundo de Investimento Multimercado e UNICRED FIM), que tinham sócios em comum com ITB e Próspero, às quais foi destinada parte da remuneração recebida pelos intermediários.

11. Na investigação, SPS e PFE apuraram que Marco Pinheiro era sócio das Gestoras e da Próspero; Patrícia Branco era sócia da Global Equity e da Próspero; e Onito Barnabé Barbosa Junior (“Onito Barbosa”) era sócio da Global Capital e da ITB.

12. Considerando que as decisões de investimento tomadas pelas gestoras com os recursos dos fundos de investimento geraram o pagamento de comissões em valores relevantes para ITB e Próspero, a Acusação entendeu que havia conflito de interesses na aquisição das CCBs. Dessa forma, SPS e PFE acusaram Global Capital, Global Equity e Patrícia Branco, essa na qualidade de diretora responsável, por não terem informado sobre os conflitos de interesses existente aos cotistas dos fundos de investimento por eles geridos e que adquiriram as referidas CCBs. Já Marco Pinheiro e Onito Barbosa foram acusados, na qualidade de membros do Comitê de Investimentos, por não terem reportado o conflito aos administradores dos fundos.

13. Também foi apurado que Carlos Valmer Pereira Thomé da Silva (“Carlos Valmer”), membro do comitê de investimentos da Global Capital e Global Equity, embora não estivesse



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

em conflito de interesse, tinha conhecimento sobre a existência do mencionado conflito, e ao se omitir em informá-lo, teria infringido seu dever de cuidado e lealdade.

14. Este PAS CVM nº 14/2013 trata também de outro conjunto de acusações, dessa vez formulado contra BRB DTVM S.A. (“BRB”) e seus diretores responsáveis pela administração de recursos de terceiros, Flávio José Couri e Rogério Magalhães Nunes. Com relação a esses acusados, SPS e PFE concluíram que eles não empregaram, no exercício de suas atividades, o cuidado e a diligência exigidos pela regulamentação aplicável, porque a BRB teria tomado decisões de investimento (quanto a aquisições de CCBs) em nome de fundos que não teriam sido minimamente informadas ou refletidas, além de ter deixado de considerar vários aspectos relacionados ao risco dos papéis e de analisar alternativas de investimento disponíveis à época, inclusive mais rentáveis.

### ***Conexão entre os mencionados processos***

15. Ante o exposto, verifica-se que o PAS CVM nº 14/2013 e o PAS CVM nº RJ2014/3161 envolvem fatos ocorridos numa mesma época (embora o PAS CVM nº RJ2014/3161 abranja um período maior) e há também coincidência parcial de acusados.

16. Além disso, ambos tratam da aquisição de CCBs por Global Capital e Global Equity para a carteira de fundos de investimento, inclusive com coincidência de dois dos fundos geridos: GLOBAL CAPITAL FIRF e UNICRED FIM. Discute-se também, nos dois processos, a suposta não divulgação de conflito de interesse de administradores das Gestoras.

17. A meu ver, há condutas avaliadas no âmbito dos mencionados processos que estão diretamente ligadas por circunstâncias fáticas, sendo recomendável que esses processos sejam reunidos sob uma mesma relatoria, a fim de evitar risco de prolação de decisões contraditórias ou conflitantes caso decididos separadamente.

18. Vale mencionar que, segundo a defesa conjunta apresentada por Global Capital, Global Equity, Patricia Branco, Marco Pinheiro e Onito Barbosa no âmbito deste PAS CVM nº 14/2013, “*as Gestoras e Patricia Branco são acusadas em dois processos distintos e ainda não julgados, pelos mesmos fatos ou, na pior das hipóteses, por fatos absolutamente conexos*”. Nesses termos, requer “*sejam reunidos estes [PAS CVM nº 14/2013] aos autos do PAS CVM nº RJ2014/3161, sob a mesma relatoria, para tramitação e apreciação conjunta do Colegiado*”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Fls. 7.307.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

19. O art. 36, §3º da Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, estabelece que “*Caso haja a necessidade de redistribuição de processos em razão de conexão, ela será feita ao primeiro Relator sorteado*” (grifei), que, neste caso, foi o Diretor Pablo Renteria, sorteado Relator do PAS CVM nº RJ2014/3161, em **08.12.2015**, a quem sucedi no Colegiado e na relatoria<sup>3</sup>.
20. Já este PAS CVM nº 14/2013 foi distribuído, em **23.02.2016**, para o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes, a quem o Diretor Gustavo Gonzalez sucedeu<sup>4</sup>. Note-se que quando da distribuição deste segundo PAS, o Diretor Pablo Renteria manifestou-se impedido, tendo em vista que a acusação, neste segundo processo, foi formulada pela SPS, superintendência da qual ele havia sido titular, o que acabou por inviabilizar, à época, a distribuição por conexão.
21. Assim, caso prevaleça, no Colegiado, concordância com relação a esta análise acerca da conexão entre os feitos, entendo que este PAS CVM nº 14/2013 deve ser redistribuído à minha relatoria, com fundamento no disposto no art. 36, §3º, da Instrução CVM nº 607/2019.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2020.

Flávia Sant´Anna Perlingeiro  
Diretora

---

<sup>3</sup> PAS CVM nº RJ2014/3161, fls. 4.265.

<sup>4</sup> Fls. 7.550.